



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA

DATA: 7 / 10 / 24

PRESIDENTE

Parecer
Projeto de Lei nº189/2024
Mensagem nº138/2024

Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “**Autoriza a concessão de imóveis pertencentes ao patrimônio dominical do município e dá outras providências**”. Em regime de urgência.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mário Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a relatoria ao Vereador Mário Luís Pedroso das Neves, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O presente Projeto tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a promover a concessão onerosa do bem imóvel que compõe o Patrimônio Municipal com área de 10.626,46m², situado à Rua Dário Blanco, antiga Rua “C”, s/n.º, bairro Plante Café, no perímetro urbano do 1º Distrito de Miguel Pereira/RJ, melhor descrito e caracterizado na Matrícula 9253, Livro 2 do Cartório do Ofício Único de Miguel Pereira/RJ.

II – Da conclusão do Relator:

A matéria é de relevante interesse público, passível de autorização legislativa uma vez que envolve concessão administrativa de bem imóvel que compõe o patrimônio Municipal que, atualmente, encontra-se sem qualquer utilidade.

Notadamente, o art.175 da CRFB estabelece que incube ao Poder Público, na forma de lei, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

A matéria versa sobre concessão imóvel dominical e, por se tratar de concessão, sempre será a título oneroso, diferentemente se fosse cessão.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

De acordo com os mais renomados autores, como dito acima, a cessão de uso é gratuita, distinguindo-se da concessão de uso. Alguns autores destacam que a concessão de uso é contrato administrativo pelo qual a Administração Pública faculta ao particular a utilização privativa de bem público, podendo ser oneroso ou gratuito, já que intuitu personae.

Verifica-se na justificativa do projeto que, a concessão de uso do imóvel será feita mediante processo de licitação.

Ademais, o projeto revela que a concessão será por um prazo de 35 (trinta e cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, tendo como finalidade a edificação de equipamento turístico, e/ou gastronômico e/ou hoteleiro e/ou temático e/ou poliesportivo.

Diante disso, a **matéria se mostra legal e constitucional**, não possuindo vício de iniciativa.

Nesse sentido, esse Relator pugna **pela tramitação**.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

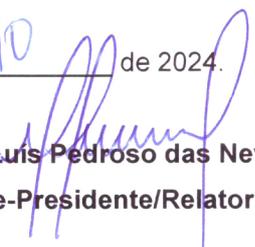
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 07 de 10 de 2024.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente


Mário Luis Pedroso das Neves
Vice-Presidente/Relator


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro